



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PROJETO DE LEI N° 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º do projeto.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar que ocorra o escalonamento do pagamento do piso salarial, uma vez, que o arrocho salarial imposto a categoria, nos últimos, demanda uma urgente e efetiva ação afim de acabarmos com a precarização da educação brasileira

Sala da comissão, em 18 de abril de 2007.

Manuela d' Ávila  
PCdoB/RS